

Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTENDO ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 165/2021 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo sistema de REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015e no que couber, no Decreto Estadual nº 840/2017.

Data: 15 de Março de 2022.

Credenciamento: Das 08h00min às 08h10min. (horário de Mato Grosso)

Abertura das Propostas: 08h10min. (horário de Mato Grosso)

Local: Sede administrativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, situada na Avenida Primavera, nº 300, Primavera II, nesta Cidade.

Os Envelopes referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento das licenças de uso de softwares Antivírus para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 002/2022.
- 2.1.1. A licitação será composta pelo (s) item (ns), conforme tabela constante no Termo de Referência elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal, ficando facultado ao licitante a participação em quantos lhe interessar;
- 2.1.3. A aquisição do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I Termo de Referência nº 002/2022 deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ ou sequência do objeto.

2.2. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado, o Termo de Referência nº 002/2022, constante em anexo a este Edital – CMPVA-MT, do Processo nº 004/2022, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 — Serviços de tecnologia de informação e comunicação.

4.2. Consta às fls. 009/010 – CPVA-MT, do Processo Administrativo nº 004/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

- 5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original acompanhada de fotocópias simples, para autenticação pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio na sessão pública ou fotocópias dos mesmos documentos autenticados por cartório.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.
- 5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.
- 5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
 - 5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.
- 5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 5.4.1. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 5.4.2. Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais.
 - 5.4.3. Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 5.4.5. Sociedades Cooperativas.
- 5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
 - 5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;
 - 5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - 5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
 - 5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
 - 6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, acompanhado dos documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal, enviada no



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

seguinte endereço eletrônico oficial: <u>"licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br"</u>, ou diretamente o Pregoeiro da Câmara Municipal, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

- 7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- 7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02(dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal, bem como, para demonstrar o ramo de atividade de licitante interessada.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.
- 8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.
- 8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios Concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.
- 8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos Preços e Documentos de Habilitação, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.
- 8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.
- 9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE. ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DO LICITANTE. ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa(proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:
 - 10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

- 10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão ou Denominação Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta-corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;
- 10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 10.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- 10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;
- 10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
- 10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;
- 10.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- 10.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro;

10.9. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- 10.91. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- 10.9.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou efeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10. A simples participação neste certame implica em:

- 10.10.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumprilas, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- 10.10.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48(quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pela Câmara Municipal, que estabelecerá novo prazo;
- 10.10.3. Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO.**



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordena-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;
- 11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 11.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 11.2. Serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por item oferecidos nas propostas escritas;
- 11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência;
 - 11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;
- 11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 11.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- 11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;
- 11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;
- 11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;
- 11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado;
- 11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;
- 11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Será considerado habilitado a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- 12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeita às penalidades legais;
- 12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:
 - 12.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - 12.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 12.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;
- 12.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- 12.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.
- 12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, deforma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:
 - 12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2°, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo VI);
 - a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei. (Anexo VII);
 - 12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 12.2.3. Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV).
- 12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) Alvará de Funcionamento ou Outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal.
- 12.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
 - 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 12.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - 12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;
 - 12.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 12.4.5. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- 12.4.6. Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 12.4.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.4.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);
- 12.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 12.5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
 - 12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses:
- 12.6. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso CGF, deverão incluir no Envelope de Habilitação, os documentos de habilitação do Item 12 e subitens, exigências previstas neste Edital.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Encerrada a fase de lance para o item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade.
- 13.2. Constatado o atendimento das exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos.
- 13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

- 13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.
- 13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14. RECURSOS

- 14.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s)atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.
- 14.2. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- 14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- 14.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
 - 14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
 - 14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, em dias úteis, no horário de **07 h:00 min. às 13 h:00 mim.**
- 14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial de Mato Grosso.
- 14.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
- 14.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Presidente, Autoridade Superior da Câmara Municipal de Primavera do Leste MT.
- 15.2. Para fins de homologação o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.
- 15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública e contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;
- 16.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial;
- 16.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 16.3.1. O mesmo prazo será aplicado quando da convocação para assinatura de eventual Contrato que venha a ser firmado.
- 16.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 16.5. O critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

16.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO PREÇO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 17.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Estadual nº 840/2017 e Federal nº 7.892/2013.
- 17.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.
- 17.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de registros de preços efetuada por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência nº 002/2022, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.5. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Gestor de Contratos.

18. DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 18.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19. DO CONTROLE DE PREÇOS

- 19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art.65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 19.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 19.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 19.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 19.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

19.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
 - 20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maiores, devidamente comprovados.
- 20.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:
 - 20.2.1. Quando o proponente:
 - 20.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 20.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 20.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 20.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

20.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

21. DO CONTRATO

21.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 22.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 22.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência:
- 22.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 22.5. Notificar, por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 22.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitado, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 22.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 22.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 22.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

23. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 23.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 23.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 23.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMPVA-MT, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 23.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 23.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMPVA-MT:
- 23.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 23.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 23.8. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 23.09. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e de mais exigências legais para o exercício das atividades;
- 23.10. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 23.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 23.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 23.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 23.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 23.26. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº002/2022.

24. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

24.1. A convocação do Contratado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Gestor de Contratos.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 24.2. O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;
- 24.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência nº 002/2022 e seus anexos.

25. DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS

- 25.1. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar a(s) nota(s) Fiscal(is)fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhados(s) dos seguintes documentos:
 - 25.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 25.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 25.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - 25.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
 - 25.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT
- 25.2. A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar a Nota Fiscal/Fatura contendo informações de todos os bilhetes emitidos no período, destacados separadamente os seguintes elementos a título de retenção de tributos:
 - a) o valor da tarifa de serviço de transporte aéreo emitida pela companhia aérea escolhida;
 - b) o valor da taxa da Infraero;
 - c) as taxas governamentais, tributos e tarifas ordinárias/extraordinárias se houver;
 - d) a remuneração eventualmente acordada entre o transportador e seus prepostos pela prestação dos serviços relativos à intermediação da comercialização do bilhete de passagem;
 - e) o desconto praticado.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 25.2.1. Cada Nota Fiscal/Fatura apresentada será acompanhada de cópia de todos os bilhetes emitidos no período, por meio de documento autêntico emitido pela companhia aérea ou terrestre (tela da companhia aérea ou terrestre com localizador).
- 25.2.2. Caso a CONTRATADA, para emissão de passagem aérea, opte pela Nota Fiscal/Fatura mensal, além das cópias dos bilhetes emitidos, também será acompanhada de Nota Fiscal da agência CONTRATADA que comprove remuneração relativa à intermediação da comercialização à parte do bilhete de passagem.
- 25.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso CONTRATANTE sob seu respectivo CNPJ.
- 25.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor do contrato, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e deste Edital, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.
- 25.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 25.1. e 25.2 do item 25.
 - 25.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
 - 25.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da CONTRATADA mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de Ordem Bancária.
- 25.4. Se a CONTRATADA não cumprir as condições do Edital/contrato, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.
 - 25.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 25.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

- 25.4.3. A Contratada deverá encaminhar relatórios de pesquisa para obtenção dos menores preços e os relatórios detalhados dos bilhetes autorizados e cancelados, emitidos via sistema online de autoagendamento.
- 25.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, creditada em conta-corrente da licitante vencedora.
- 25.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 25.6.1. Atestação pela Secretaria-Executiva de Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
- 25.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
 - 25.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 25.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 25.8. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

25.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 26.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto;
 - 26.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 - 26.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 26.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 26.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Primavera do Leste poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 26.1.2.1. Advertência,
 - 26.1.2.2. Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso:
 - 26.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 26.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 26.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
- 26.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 26.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - 26.5.1. Desclassificação ou inabilitação casa o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - 26.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 26.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2. Fica assegurado a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

tempo, no todo ou em parte, apresente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

- 27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
- 27.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 27.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro.
- 27.8. O Pregoeiro poderá se julgar conveniente, adotar o procedimento de repregar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão.
- 27.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e na página web da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso (www.primaveradoleste.mt.leg.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) Julgamento deste Pregão;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

b) Recurso porventura interposto.

27.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022 – CPVA/MT e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.primaveradoleste.mt.leg.br (Ícone: Licitação).

27.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva o direito de fragmentá-los.

27.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 840/2017.

28. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

28.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX: Minuta do Contrato.

Primavera do Leste/MT, 01 de Março de 2022.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA Pregoeira

BRENDA MARTINS GRUBERT

Assessora de gabinete da presidência

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022

1 - INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÕES DAS LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS:

- 1.1 **Órgão**: Câmara Municipal de Primavera do Leste MT.
- 1.2 Termo de Referência nº: 002/2022
- 1.3 **Descrição da categoria**: Licenças de uso de softwares de Antivírus.
- 1.4 **Setor Solicitante**: Tecnologia da Informação CMPVA/MT.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Antivírus para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

IT	EM	CÓD TCE	COD BETHA	DESCRIÇÃO	Nº LICENÇAS	VALOR MÉDIO
	1	00034402	776	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – DO TIPO LICENÇA PAR ANTIVÍRUS CORPORATIVOS, COM CONSOLE UNIFICADO DE GERENCIAMENTO	71	18.361,26

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, esta tem por objetivo assegurar o desempenho das atividades institucionais, possibilitando o tratamento e segurança de um grande e variado volume de informações. Sabemos que dentre as medidas de segurança que garantem a proteção e a preservação das informações, destacase a utilização do antivírus. Essa contratação é fundamental para que se possa proteger, dar qualidade e desempenho dos serviços prestados, de forma contínua e ininterrupta.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.2 A solução escolhida justifica-se pela necessidade imprescindível de garantir a disponibilidade, integridade, confiabilidade dos dados e continuidade das atividades de todos os serviços existentes nos servidores (físicos e virtuais), assim como nos demais computadores e periféricos da rede local da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O produto a ser adquirido deverá ter as seguintes especificações mínimas:

	Licenciamento do Antivírus					
1	A solução de antivírus deverá ser de caráter empresarial, voltada à proteção de ambiente corporativo e licenciada para o período de 12 meses podendo ser renovado por até 48 meses.					
2	A solução deverá oferecer console unificada, possibilitando o gerenciamento centralizado (instalação local, não podendo ser em nuvem) dos endpoints, políticas, registros de logs e relatórios referentes aos eventos de segurança detectados e bloqueados nos endpoints.					
3	O fornecedor da solução de antivírus deverá disponibilizar as licenças de softwares de terceiros caso sejam necessários para a implantação e uso da console de gerenciamento centralizada (ex: Windows Server, Banco de Dados, etc).					
4	A solução deve apresentar as seguintes informações na console centralizada dos Endpoints: Detalhes da saúde dos agentes de Endpoints, Dashboard de Controle da Política de Segurança instalada nos Endpoints, Dashboard de controle do histórico de status do serviço do Endpoints.					
5	A solução deverá ofertar a capacidade de geração de relatórios estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.					
6	A solução deve permitir a implementação do servidor de gerenciamento em ambiente virtual XenServer.					
7	A solução deve oferecer segurança contra ameaças persistentes e avançadas para proteção de estações de trabalho (Endpoint) no combate a códigos maliciosos (Malwares) e técnicas de exploração de vulnerabilidades de aplicações (Exploits) conhecidas e desconhecidas, chamadas de dia zero.					
8	EDR - A solução deve oferecer proteção para endpoints integrada ao antivírus.					
9	A solução deverá apresentar sandboxing local e na nuvem - Verificação de ameaças em ambiente isolado na rede local e em nuvem.					
10	Anti-Ransomware - Proteção contra sequestro de dados por encriptação de arquivos.					



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11	Anti-Phishing - Proteção contra tentativas de roubo de dados e informações sigilosas.
12	Filtro de URL - Bloqueio de sites maliciosos.
13	Proteção de Credenciais Corporativas - Detecção de reúso de credenciais institucionais em sites externos.
14	Rastreio de infecções - Identificação e mapeamento de infecções.
15	A solução deve permitir integração completa ao serviço de diretórios Active Directory (AD), da Microsoft.
16	A solução deve ser capaz de prevenir contra Exploits, incluindo aqueles que utilizam vulnerabilidades desconhecidas de Zero-Day.
17	A solução deve ser capaz de detectar, bloquear e colocar em quarentena qualquer executável ou arquivos que contenha Malware.
18	Deve possuir funcionalidade de análise forense de incidentes, provendo uma visão completa do fluxo do ataque, causa raiz e o ponto de entrada do Malware para agilizar as ações de remediação.
19	A solução deve ser capaz de prevenir a execução de artefatos maliciosos nas estações de trabalho, mesmo quando estiverem sem conectividade com servidores locais de gerenciamento e sem acesso à Internet.
20	 A funcionalidade de "Machine Learning" deve ter a capacidade de implementar uma análise em tempo real correlacionando entre: Veredicto das análises entre usuários da plataforma de segurança do mesmo fabricante; Arquivos de softwares mundialmente espalhados na rede mundial de computadores; Sites Web mundialmente espalhados pela rede mundial de computadores; Detectar e bloquear conteúdo malicioso em tempo real através de download da internet ou através de arquivos copiados de pendrive nos computadores de usuários;
21	A solução deve ser capaz de checar as áreas mais comuns do sistema de arquivos e árvore de registros do sistema operacional em busca de ameaças avançadas.
22	A solução deve apresentar entre as formas de remediação: quarentenar, reparar e apagar.
23	A solução deve conseguir detectar e bloquear a comunicação com servidores de comando e controle (C&C) impedindo o vazamento de dados mesmo quando conectado remotamente.
24	A solução deve ser capaz de efetuar roll-back de mudanças no registro do Windows e alterações no sistema de arquivos em caso de alteração de arquivos infectados.
25	A solução deve ser apenas em software e fornecer proteção para estações de trabalho.
26	 Não serão aceitas soluções tradicionais de antivírus baseadas em: Análise da reputação online como método primário/principal de proteção. Heurística de arquivos maliciosos como método primário/principal de proteção. Checagem de assinaturas como método primário/principal de proteção.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

27	A solução deve ser disponibilizada nos idiomas português ou inglês, inclusive os menus e controles da interface de gerenciamento.
28	Deve bloquear ataques independentemente se o vetor de distribuição é baseado na web, e-mail ou mídia removível.
29	A solução deve manter registro das alterações de configuração realizadas por qualquer usuário ou administrador do sistema.
30	A solução deve se integrar com serviços de SIEM, enviando registros de segurança (logs) no formato Syslog ou compatível para outras ferramentas de gerenciamento de logs.
31	A solução deve notificar eventos como alertas ou alarmes por e-mail aos usuários competentes, escolhidos pelo administrador do sistema.
32	A solução não deverá acarretar lentidão ou parada de processos que possam impactar ou impedir as tarefas dos usuários durante suas atividades de trabalho.
33	A solução deve conter mecanismo de proteção contra a desativação e a desinstalação não autorizadas dos agentes e serviços de Endpoint que a compõem.
34	A solução deve conter mecanismo configurável por tempo pelo administrador para a comunicação entre os agentes dos Endpoints e a gerência centralizada na realização de consultas de novas configurações, políticas e conteúdo.
35	A solução deve permitir ao administrador o bloqueio das configurações do agente instalado nas estações de trabalho através da interface de gerenciamento centralizado, de forma que elas não possam ser alteradas indevidamente.
36	A solução deve possibilitar que arquivos, diretórios e processos sejam adicionados à lista de exclusões, a fim de não serem verificados pela proteção em tempo real.
37	Deve identificar e gerar log de qualquer interferência no serviço de proteção nas estações protegidas, como por exemplo: Tentativa de encerramento do processo de proteção, Tentativa de encerramento do serviço de proteção.
38	Deve permitir o uso e definição de proxy explícito para que o servidor de gerência faça uso ao se comunicar com a Internet.
39	A solução deve suportar e possuir agente para, ao menos, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 Pro (32 e 64 bits) e posteriores, Windows Server 2016 (64 bits) e posteriores.
40	As proteções contra técnicas de exploração deverão proteger tanto aplicações conhecidas, como aplicações desconhecidas ou desenvolvidas internamente pela Câmara Municipal de Primavera do Leste.
41	A solução deve proteger processos e aplicativos em tempo de execução no sistema operacional contra técnicas de exploração de vulnerabilidades não conhecidas, bloqueando técnicas de evasão contra os mecanismos de segurança do sistema operacional do computador. Assim evitando técnicas de exploração de sequestro de DLL e escalação de privilégios.
42	A solução deve prevenir processamento incorreto de fontes de texto em documentos e

arquivos, técnica comum de exploração de processadores de texto.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

	Av. 1 limavera, ii 300 – CE1 76630-000 – 1 limavera do Eeste – Mato Glosso – 1cl. (00) 3+76-3370
43	A solução deve prevenir o uso de novas técnicas que possam evadir os métodos de proteção e prevenção de execução de dados em memória e de modificação do layout de endereçamento em memória dos processos em execução no sistema operacional.
44	A solução deve proteger contra vulnerabilidades em macros de aplicações tipo escritório das suítes Microsoft Office, LibreOffice, etc.
45	A solução deve detectar e proteger contra tentativas de abuso de payloads e comandos em aplicações que façam uso de Exploits Java, como Metasploit e Meterpreter.
46	A solução deve permitir a criação de exceções de configuração para ambientes de rede de teste que utilizem aplicações Java inseguras.
47	Ao impedir ou bloquear uma técnica de exploração, a solução deve apresentar informações detalhadas, dentre as quais, ao menos, o nome do processo, origem e caminho do arquivo, data e hora, versão do sistema operacional, usuário, aplicativo explorado, todos os processos alterados no computador do usuário e principais danos causados no computador.
48	A solução deve criar regras de exclusão para endpoints, aplicativos ou processos específicos para quaisquer ameaças de segurança por meio da console de gerenciamento.
49	A solução deve mitigar tentativas de abuso e captura de estruturas de gerenciamento de exceções em memória, evitando a execução de código malicioso arbitrário no sistema operacional, por meio da técnica de SEHOP ou outra que tenha efeito similar.
50	A solução deve ter listas de liberação (whitelists) para permitir que arquivos executáveis arbitrários sejam executados.
51	A solução deve impedir a execução de um arquivo quando o agente de Endpoint identificar comportamento suspeito.
52	A solução deve enviar arquivos para quarentena através de política pré-definida na gerência centralizada, quando um Malware for detectado.
53	A quarentena deve permitir controle total das ameaças como restauração específica de um arquivo, restauração total e eliminação das ameaças.
54	A solução deve ter capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo e não apenas por sua extensão.
55	A solução deve possuir a capacidade comparar o hash do arquivo com sua base local de assinaturas, e cache local para rápida análise e melhor desempenho da solução.
56	Caso um Malware seja detectado e bloqueado, deve ser possível o envio do mesmo para quarentena automaticamente através de política pré-definida na gerência centralizada.
57	A solução deve ser capaz de avisar o usuário quando a execução de um arquivo for bloqueada.
58	A solução deve apresentar na tela de gerência os dados estatísticos capturados pelos agentes instalados nos Endpoints.
1	

59 A solução deve coletar, pelo menos, os seguintes dados no Endpoint para visualização



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

	por meio da tela de gerência centralizada: Arquivos acessados, processos bloqueados, local de execução do arquivo, timestamp da ação, nome do arquivo, hash do executável da aplicação, nome do usuário relacionado, nome do computador, endereço IP, versão de sistema operacional, histórico de arquivos maliciosos.
60	A solução deve permitir o ajuste das politicas de coletas de registros de segurança a partir do servidor de gerenciamento centralizado, com granularidade para definição do tipo de informações a serem coletadas.
61	Capacidade de geração de relatórios, estatísticos e gráficos contendo no mínimo os seguintes tipos pré-definidos: As principais máquinas com maior ocorrência de códigos maliciosos; Os principais usuários com maior ocorrência de códigos maliciosos; Localização dos códigos maliciosos; Sumário das ações realizadas; Número de infecções detectadas diário, semanal e mensal; Códigos maliciosos detectados.
62	A solução deve ter os seguintes dashboards nativos para monitorar a postura de segurança e o status da instituição: Técnicas de malwares utilizadas, técnicas de exploração utilizadas, informações forenses coletadas.
	Implementação
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ser parceiro técnico oficial do fabricante da solução ofertada e listado no site do fabricante.
2	O fornecedor da solução antivírus deverá repassar à equipe de TI todo o conhecimento necessário para instalação, administração, configuração, otimização, resolução de problemas e utilização da solução de antivírus.
3	O repasse de conhecimento deverá ser realizado pelo fornecedor da solução antivírus, em português, na modalidade presencial ou online, em acordo junto à CONTRATANTE quanto ao horário, local e data.
4	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar suporte remoto, online e via telefone, em português, por um período mínimo de 30 (trinta) dias após a instalação da solução.
	Treinamento Oficial do Fabricante
1	O fornecedor da solução antivírus deverá ofertar treinamento oficial em português brasileiro e certificação com duração mínima de 40 horas para a equipe de TI (dois servidores), voltada aos produtos adquiridos pela CONTRATANTE.
2	Os horários, datas, locais (ou plataformas online) serão previamente acordados junto a CONTRATANTE, não podendo exceder o período de 120 dias após implantação da solução.
3	O local do repasse deverá possuir todas as facilidades para um perfeito desempenho das atividades, incluindo os recursos audiovisuais e laboratórios necessários.
4	Em caso de treinamento presencial caberá ao fornecedor da solução antivírus prover todos os recursos didáticos necessários à realização do repasse de conhecimento, incluindo (mas não se restringindo) a sala de aula, computadores, data show, apostilas, bloco de anotações e caneta para cada treinando.
5	O repasse de conhecimento deverá englobar a realização de laboratórios práticos fornecidos pelo fornecedor da solução antivírus, para instalação, configuração e execução de exercícios na mesma versão dos produtos ofertados.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6 Custos referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores serão de responsabilidade do fornecedor da solução antivírus.
- Após a finalização do repasse de conhecimento, o fornecedor da solução antivírus, deverá emitir certificado individual de conclusão para todos os participantes.

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado a ser contratado será de R\$ 18.361,26 (Dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

6. DA EXECUÇÃO:

6.1. O produto a ser disponibilizado conforme item 2.1 e especificado no item 4 deste Termo de Referência, deverá estar em perfeitas condições de funcionamento. No caso de mal funcionamento quando da sua utilização, a Contratada deverá providenciar imediata substituição, sem qualquer custo adicional.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

- 7.1. O prazo para entrega dos produtos deve ser de até 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser entregues na Câmara Municipal de Primavera do Leste AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira;
- 7.2. Todas as despesas com o fornecimento do produto ocorrerão por conta da contratada, a mesma será responsável por todos os prejuízos que possa causar a este Órgão Público, decorrentes de negligências do não atendimento das nossas solicitações, neste caso em multas a serem aplicadas conforme a legislação vigente;
- 7.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;
- 7.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

8. DO PÚBLICO ALVO:



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

8.1. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT no desenvolvimento de suas funções, bem como, a população que procura atendimento neste Poder.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:
- 9.2. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;
- 9.3. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 9.4. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos produtos, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 9.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 9.6. Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.7. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;
- 9.9. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.10. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão Presencial, em



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;

- 9.11. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 9.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT;
- 9.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.14. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos produtos.
- 9.15. Disponibilizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 9.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 9.17. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Câmara Municipal de Primavera do Leste MT.
- 9.18. A contratada deverá realizar a entrega de nota fiscal com especificação e quantidade em acordo com solicitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 10.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega;
- 10.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos e/ou serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 10.1.5. Receber os objetos homologados, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.2. Recusar os produtos e devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 10.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
- 10.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 10.3. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 10.4. O recebimento provisório do produto e do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 10.5. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 10.6. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;
- 10.7. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, consequentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 10.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto pretendido, por intermédio de servidor(s) designado(s) pela Câmara Municipal como fiscal de contrato. O



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

mesmo deverá atestar o recebimento do objeto, nos termos deste termo de Referência.

10.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – MT, a vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, regula-se pela Lei n. 8.666/1993, especificamente no art. 57 e seus incisos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso **Fonte**:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 — Serviços de tecnologia de informação e comunicação.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).
- 14.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade,



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica coresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

15. DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais no 7.217/06 e 8.199/2006.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:
- 16.1.2 Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.3 Não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 16.1.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 16.1.5 Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;
- 16.1.6 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 16.1.7 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 16.1.8 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento
- 16.1.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

16.2 A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 17.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.1.1 Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- 17.1.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.
- 17.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 17.3.1 Multa de até 10% sobre o homologado;
- 17.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- 17.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste MT.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 17.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.
- 17.6 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.7 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 17.8 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos contratos, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até 20 (vinte) dias do vencimento do prazo inicialmente estabelecido em contratos, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste/MT, 18 de fevereiro de 2022.

HUDSON KERLEY FERNANDES LAURIANO

Assessor de Tecnologia da Informação

BRENDA MARTINS GRUBERT

Assessora de gabinete da Presidência

Aprovado por:

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES.

ITEM	CÓD TCE	COD BETHA	DESCRIÇÃO	Nº LICENÇAS	VALOR MÉDIO
1	00034402	776	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – DO TIPO LICENÇA PAR ANTIVÍRUS CORPORATIVOS, COM CONSOLE UNIFICADO DE GERENCIAMENTO	71	18.361,26

Valor estimado: R\$18.361,26 (dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa) – Exemplificativo

A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Ref.: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022

Empresa Vencedora:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		CEP:
Telefones:	E-mail:	
Banco:	Agência	Conta-Corrente:
Representante Legal:		
RG:	CF	PF:

ITEN	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONTO
1	Licenças de uso de softwares Antivírus		

- 1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;
- 2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia: (quando for o caso)

Local e data:

Assinatura do representante legal Carimbo de CNPJ da empresa:



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022

Indicamos o (a) Sr. (a) ______, Portador (a) da cédula de identidade n° ______, órgão expedidor ______, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ nº: Inscrição Estadual nº: Razão Social: Nome de Fantasia: Local e data:

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)
A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.
Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022
(Nome da Empresa), CNPJ N°, sediada na Rua:, n°, bairro,
• Não possui em seu quadro de pessoais empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
• Não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Pode Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
Local e data
Assinatura do representante legal CPF: Carimbo de CNPJ da empresa:
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, empresa exigidas no Edi econômico-finar Edital de Pregão	,CNPJ tal, quanto nceira, bem	às condiçõ como de qu	, reún ies de d ue está d	e todos o: _l ualificação	s requisitos o jurídica, fis	de habilitaç scal, técnica	е
Local e data							
	As	ssinatura do	represe	ntante lega	al		
			CPF:				
	(Carimbo de	CNPJ da	a empresa:			

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa		, CNPJ	, se	diada	na rua			
bairro	, cidade		_, neste	ato	represe	ntada	pelo	Sr
(a),	portador do	RG		_ е	inscrito	no CF	F so	ob d
numero	, no uso	de suas	atribuições	lega	is, compr	ometen	do-se	nos
termos da legislaç	ão reguladora	da matér	ia, a inform	ar a	qualquer	tempo,	sob	pena
das penalidades	cabíveis, a in	existência	a de fatos	supe	ervenient	es imp	editiv	os a
habilitação para es	ste certame lici	tatório na	Câmara M	lunici	pal de Pr	imavera	a do L	_este
Estado de Mato G	irosso – Pregã	o Presen	cial nº 003/	2022	,na forma	a deterr	ninad	a no
§2°, do artigo 32	!, da Lei nº 8	666/93 e	alteraçõe	s, de	vidament	te assii	nada	pelo
representante lega	al da empresa բ	participan [.]	te.					
Local e data								
	Assinat	ura do re	presentante	e lega	ıl			
		CF	PF:					
	Carim	bo de CN	PJ da emp	resa:				



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica) (Papel timbrado da empresa)

A Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Ref: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022.

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.06.2006 e alterações.

Local e data

Assinatura do representante legal CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE
MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83,
sediado em PVA/MT, Bairro Primavera II, Avenida Primavera nº
300,CEP:78.850-000 neste ato representado pelo Presidente
Manoel Mazzutti Neto, portador do RG nº e
inscrito no CPF sob o nº, doravante designado
GERENCIADOR, e a empresa, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº , com sede
nadoravante designada DETENTORA,
representada, neste ato, por portador da cédula de
identidade nºe inscrito no CPF/MF sob o
nº,considerando o constante no processo
licitatório nº 004/2022, RESOLVE registrar os preços, nas
quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo
com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições
previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às
normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei8.666/93 e suas
alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, ao
Decreto Estadual n.840/2017, e em conformidade com as
disposições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2022, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n.8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Manoel Mazzutti Neto**, disposta no processo nº. 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 002/2022.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME:				
Telefones:	E-mail:			
Representante Legal				
DADOS BANCÁRIOS:				

4.2. Do Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONTO
1			
ITERA		DA	0/ 00000100
ITEM	DESCRIÇÃO – EXCLUSIVO P/ ME E EPP	R\$	%DESCONTO

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global da contratação é de R\$ ____(..)

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso **Fonte**:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 — Serviços de tecnologia de informação e comunicação.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.2. Consta às fls. 009/010 – CPVA-MT, do Processo Administrativo nº 004/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT
 - 6.1.6. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso gerenciador sob seu respectivo CNPJ.
 - 6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor da Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial nº. 003/2022, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.
 - 6.1.8. Observados os itens acima descritos, poderá a Contratante emitir Via Nota Fiscal com Código de Barras, para o referido pagamento.
 - 6.1.9. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 6.2. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 6.2.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
- 6..2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de ordem bancária, ou através do código de barras.
- 6.3. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.
 - 6.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 6.3.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta-corrente da detentora, ou através do código de barras constantes na Nota Fiscal.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.5.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 6.6. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 0002/2022, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da A Câmara Municipal de Primavera do Leste, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT;
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 7.8. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.11. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- 7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 7.14. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 7.16. Executar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 002/2022.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa detentora às dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento:
- 8.4. Proceder ao pagamento da contratação, na forma e nos prazos pactuados;
- 8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7. Notificar, por escrito, a detentora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigência e 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.
- 9.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor designado da Ata de Registro de Preços, Convênios e Parcerias, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;
 - 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- 11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:
 - 11.2.1. Quando o proponente:
 - 11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

11.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº8666/93;
 - 12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
 - 12.2.1. Advertência por escrito;
 - 12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;
 - 12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.10.520/2002;
- 12.3. Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

- 12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.
 - II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº.003/2022, seus anexos e as propostas da contratada.
 - III. É vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03(vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste - MT.	de	de 2022

MANOEL MAZZUTTI NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

XXXXXXXXXXXX

Detentora



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

A CÂMARA	MUNICIF	PAL DE	PRIMA\	√ERA	DO	LES	TE M	ATO
GROSSO, ir	nscrito no (CNPJ sol	o nº 24	4.672.7	727/00	01-8	3, sec	liado
em Primave	ra do Les	te/MT, no	o Bairro	Prima	avera	II, n	a Ave	nida
Primavera n	° 300, CEI	P: 78.850	0-000, no	este a	to rep	rese	ntado	pelo
Presidente	Manoel	Mazzutti	i Neto	, por	tador	do	RG	nº
	e in	scrito no	CPF :	sob o	nº			,
doravante	designado	CON	ITRATAI	NTE,	е	а	emp	resa
	,i	nscrita	no	CNF	PJ/MF		sob	0
nº		com se	de na				.dorav	/ante
designada	CONTRA	ΓADA,	represer	ntada,	nes	te	ato,	por
	,portadoı				_			
inscrito no								
constante no	processo	licitatório	nº 004/	2022,	e em	obse	rvânci	a ao
disposto na	ı Lei nº	8.666/93	3, e de	emais	norm	as	aplicá	veis,
RESOLVEM condições:	celebrar c	present	e Contra	ato nos	segu	iintes	s term	os e

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares Antivírus para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº. 002/2022

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta Câmara Municipal, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico nº. LCR – 018/2022, os quais constam nos autos do processo nº 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 002/2022.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 003/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados	da (Cont	rat	tad	a:
------------	------	------	-----	-----	----

NOME:	
Telefones:	E-mail:
Representante Legal	
DADOS BANCÁRIOS:	

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	%DESCONTO
1			

ITEM	DESCRIÇÃO-EXCLUSIVO P/ ME E EPP	R\$	%DESCONTO
2			

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global do contrato é de R\$.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes contratações, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso **Fonte:**01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00 — Serviços de tecnologia de informação e comunicação.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.2. Consta às fls. 009/010 – CPVA-MT, do Processo Administrativo nº 004/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - 6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
 - 6.1.2. Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - 6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista TRT
 - 6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso gerenciador sob seu respectivo CNPJ.
 - 6.2.4. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor da Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial nº. 003/2022, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.
 - 6.2.3 Observados os itens acima descritos, poderá a Contratante emitir Via Nota Fiscal com Código de Barras, para o referido pagamento.
 - 6.2.4. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 6.3. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 6.3.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.
- 6.3.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de ordem bancária, ou através do código de barras.
- 6.4. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.
 - 6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 6.4.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.
- 6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta-corrente da detentora, ou através do código de barras constantes na Nota Fiscal.
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
 - 6.6.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora:
- 6.7. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CMPVA-MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CMPVA-MT:
- 7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
 - 7.8. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 7.9. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 7.10. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.12. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 7.16. Executar os serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº. 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da CMPVA/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 9.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.
- 9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 9.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 do Edital do pregão presencial nº. 003/2022.
- 9.6. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Instrumento;
- b) Quando a CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Instrumento;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrados e justificadas;
- 10.2. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATADA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.
- 10.4. A solicitação da CONTRATADA para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativas ao fornecimento objeto deste contrato.
- 10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93,fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- 11.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 11.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- 11.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez)dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência,
 - 11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de primavera do Leste Estado de Mato Grosso;
 - 11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 11.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.
- 11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 11.6.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta deste Contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
 - a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
 - b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas nas Leis nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e legislação complementar;



Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, o Termo de Referência nº 002/2022 e a proposta da Contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente contrato, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento,

inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do) Leste	de	de 2022.

MANOEL MAZZUTTI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Presidente

XXXXXXXXXXXX DETENTORA